

## Infância e o direito a felicidade: Escopo legal e a rede de apoio em Arapiraca

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.014-018>

### **Mahely Corrêa Bezerra**

Mestre em Gestão de Empresas  
Instituição: Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)  
E-mail: mahely.bezerra@uneal.edu.br

E-mail: lucicleide@uneal.edu.br

### **Júlio Gomes Duarte Neto**

Especialista em Ciências Criminais  
Instituição: Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)  
E-mail: julio.gomes@uneal.edu.br

### **Lenivaldo Manoel de Melo**

Mestre em Administração  
Instituição: Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)  
E-mail: lenivaldo.melo@uneal.edu.br

### **Marcos Alexandre da Silva**

Especialista em Estatística  
Instituição: Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)  
E-mail: marcos.alexandre@uneal.edu.br

### **Lucicleide da Silva**

Doutora em Educação  
Instituição: Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

---

### **RESUMO**

O artigo aborda os resultados do projeto de extensão da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, “Criança Protegida é Criança Feliz”, cujo objetivo foi a identificação da dinâmica de funcionamento da rede de apoio à infância no município de Arapiraca no estado de Alagoas, bem como a mensuração dos tipos e dimensão das violências praticadas/identificada. A práxis da extensão implicou na realização de oficinas em briquedotecas e escolas de educação infantil para divulgação e distribuição de uma cartilha educativa produzida após o diálogo com atores da rede de proteção existente no município, nas forças de segurança e no judiciário. Um estudo dos dados estatísticos dos registros de atendimento realizados pela rede de proteção nos anos de 2020; 2022 e 2023 (Delegacia da Infância, dos Conselhos tutelares de Arapiraca e do sistema Sopia e DataSUS) indica uma maior incidência da violência contra a infância em bairros mais pobres, todavia se identifica casos em todos os bairros, independente do poder aquisitivo de sua população. Na categorização dos tipos de violência identificou-se a negligência como sendo um forte motivo para as famílias irem ao Conselho Tutelar; na sequência, a educação escolar; depois agressão psicológica ou física; vida & saúde ou drogas; e o abuso sexual. Curiosamente, a mãe é identificada como agressora em grande número de casos. Observa-se simetria nas bases dos informantes e identifica-se a falta de creches e escola em tempo integral em alguns bairros do município catalisando a violência intrafamiliar.

**Palavras-chave:** Violência, Infância, Redes de apoio, Proteção.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho desenvolve a análise dos dados quantitativos e qualitativos sobre a omissão ou ação que prejudique o bem-estar dos infanto-juvenis, e experiências adquiridas no projeto de extensão & pesquisa da Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL. O citado estudo se deu na cidade de Arapiraca-AL, que possui área territorial de 345,655 km<sup>2</sup>, população estimada pelo IBGE (2022): 234.696 habitantes, no âmbito das políticas e práticas sociais de proteção à infância e juventude no Município.

Com parceria da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Arapiraca-AL, Infância, Juventude e Família, organizados pelos cursos de Direito e Pedagogia, da comunidade e dos órgãos intervenientes, numa contribuição do poder judiciário/solidário. A qual contribuiu com uma campanha de conscientização e educação, trazendo informação e segurança aos infantes, e suas famílias.

O estudo averiguou o problema da prevenção da violência infantil, na Lei nº 8.069/1990, que de acordo com Silva, L. (2002), a violência doméstica intrafamiliar contra crianças e adolescentes é difícil de ser detectada, no ambiente familiar, na base desta proteção integral, no “Art.5º onde nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, violência, [...]”, solicitou aos participantes do projeto os dados quantitativos dos serviços, a convergência, onde acontece, indo ao cerne do problema.

O trabalho teve o objetivo conscientizador e educativo de discutir acerca das motivações sobre a quem as vítimas de violência doméstica infantil procurariam ajuda, para isso foram realizadas reuniões com os parceiros, palestras com a entrega de uma cartilha nas escolas de Arapiraca/AL. Trabalhou-se a partir de dados estatísticos das redes de apoio à criança e ao adolescente, dando possíveis direções para fazer valer o direito de uma criança ter uma infância feliz.

Na hipótese primária, a pesquisa centralizou em leis, artigos, livros e no projeto a analisar as garantias das crianças e dos adolescentes. E a questionar como seriam protegidos, quais suas idades, etnia, e as possíveis soluções. Na hipótese secundária, o papel do estado e das políticas públicas em conectar os órgãos intervenientes na busca pelas proteções aos infantes vítimas de algum tipo de violência.

É compreensível nesse exposto e nestas discussões, que se optou por realizar o estudo, na justificativa de identificar as características destas famílias que coexistem num ambiente de violência, segundo o ECA - “Art. 130º havendo a hipótese de maus-tratos, abuso sexual ou opressão exercido pelos pais ou tutor, as entidades judiciárias deverão indicar, [...]”, a saída do agressor do lar. A importância foi propor uma análise aos dados quantitativos relacionados as redes de acolhimento/proteção à criança e ao adolescente, que seja vítima violência em Arapiraca-AL, numa percepção do Brasil.

Os critérios de inclusão e exclusão obedeceram ao objetivo do projeto, que foram os últimos 15 (quinze) anos nos artigos pesquisados e os dados qualitativos e quantitativos, onde foram realizadas oficinas educativas e prognósticas de forma presencial com alunos da educação básica. A inclusão de artigos, ou produção de material educativo que detectou a forma como o tema já foi abordado em outros artigos, e como a saída do agressor da casa em que vive, houve a fixação provisória dos alimentos destinados aos dependentes do agressor, como medida cautelar, Lei nº 12.415, (2011).

Sobre a agressão nas residências, os infantes são oprimidos a não denunciar os maus-tratos, ocasionando sofrimento, e em casos mais graves até a sua morte, como aconteceu no Brasil em 2021, Rio de Janeiro, e que acabou virando a Lei Henry Borel, Lei nº 14.344 de 2022, na definição de Azevedo e Guerra (2001) abaixo sobre o que é Violência Infantil:

todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Percebe-se no caso do menino, Henry Borel<sup>1</sup>, que grande parte dos estudos publicados sobre a violência contra criança, no Brasil e no mundo, que a maioria dos casos está conectado a experiência de violência infligida pelos pais, na infância, haja vista que a violência infantil em alguns casos poderá resultar na morte da criança, dupla vítima nas estatísticas de homicídio, (Rates S.M.M *et al.* 2015) e (Emery CR, *et al.* 2014).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em sua autobiografia, Christie, Agatha (1890-1976), “Uma das coisas mais afortunadas que pode nos acontecer em vida é ter vivido uma infância feliz.” Pensando na prioridade plena das crianças e adolescentes o art. 227º, da Constituição Federal de 1988, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com total primazia, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e outras formas.

Nesta análise não é o objetivo a concepção filosófica da felicidade da criança, citada por Christie, no texto acima. Por agora, entender como ter assegurado os direitos fundamentais e básicos

---

<sup>1</sup> Henry Borel, No artigo, “A Lei n. 14.344/2022 (Henry Borel) e o direito das famílias: reflexões e aplicações”, descreve os principais aspectos da lei e trata da importância da implementação efetiva das medidas protetivas para a prevenção e combate à violência contra crianças, segundo a advogada Barbara Heliodora de Avellar Peralta, vice-presidente da Comissão de Relações Familiares do Instituto Brasileiro de Direito de Família, seção Rio de Janeiro – IBDFAM-RJ.

na legislação, e na existência de ter uma chance de vida na concepção de Ralf Dahrendorf<sup>2</sup> (1996), na quadratura do círculo, que traz o bem-estar social.

O que quer dizer a palavra “violência”, na concepção da Organização Mundial da Saúde (OMS), Krug *et al.* (2002) "o uso intencional da força e do poder físico, de fato ou como ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação". Conforme Gauer (2000), constrangimento físico ou moral, uso da força, coação, torcer o sentido do que foi dito, estabelecer o contrário do direito à justiça, que se baseia tragicamente no dado, dar-se à ética, negar a livre manifestação que o outro expressa de si ou de suas convicções.

O fenômeno da violência doméstica e/ou intrafamiliar contra crianças e adolescentes para Rascovsky (1974); Azevedo (1988) apud Silva, Lygia. (2002), vem desde mitologia ocidental onde foram narrados, sendo assim não é um fenômeno da contemporaneidade. Foram encontrados relatos de filicídios, em passagens bíblicas, em rituais de iniciação ou de passagem para a idade adulta, observa-se uma ligação intrínseca com história cultural da humanidade, dos quais citar-se-á relatos de maus-tratos, de negligências, de abandono, e abusos sexuais. Visto em Azevedo e Guerra (2001), 04 tipos de violência contra infantojuvenis, com frequência acontecem, passo a citá-las: Violência Sexual, Violência Física, Violência Psicológica, e Negligência.

Desde vários séculos, Weber, *et al.* (2004), a figura da infância esteve ligada à Santo Agostinho, 354-430 d.C., que declarava não haver inocência infantil, foi uma prática instituída sem qualquer sanção, uma vez que na relação estabelecida, o pai tinha poderes de vida ou de morte sobre seus filhos. No artigo de Ricas *et al.* (2010), afirmaram que a primeira Lei escrita destinada aos cuidados das crianças e dos Adolescentes, que se tem conhecimento, foi no ano 374 d.C., proibindo o infanticídio.

No Brasil fora aprovado o primeiro código pensado nos direitos das crianças e adolescentes, “Código de Menores”, criado em 12 de outubro de 1927, que iniciou a preocupação com as crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rua, desabrigadas(os), sem terem como se sustarem ou quem os sustentassem, e eventualmente em "situação irregular", sem casa, “abandonados”, com facilidade de serem influenciadas(os) a entrarem no mundo do crime.

A nível internacional os dez princípios detalhados da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que foi acolhido pela Assembleia Geral da ONU, 20 /12 /1959, em Marangon (2007, p. 163), de importância sublime:

Princípio 1 - A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. Princípio 2 - A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas

<sup>2</sup> Para uma melhor compreensão do "conceito" teórico de chances de vida. DAHRENDORF, Ralf. 1996. A quadratura do círculo: bem-estar económico, coesão social e liberdade política. Lisboa, Edições 70.



oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança. Princípio 3 - Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade. Princípio 4 - A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteções especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas. Princípio 5 - À crianças incapacitadas física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar. Princípio 6 - Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas. Princípio 7 - A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito. Princípio 8 - A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro. Princípio 9 - A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral. Princípio 10 - A criança gozará de proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes (Declaração dos Direitos Universais da Criança, 1959).

No Brasil durante a ditadura, 1979, o segundo Código do Menor só manteve a doutrina da situação irregular dos infantes, que estavam em situação de rua, as considerações iguais ao do primeiro Código, citado no parágrafo anterior. Contudo no Brasil, século XIX, Arthur Moncorvo Filho, trabalhou e deu os primeiros sinais por meio da sua atuação na defesa da infância, em 1880 pela fundação do Instituto de Proteção e Assistência à Infância, RJ. Em Paris quando começou o interesse pela proteção infantil, foi através das Sociedades Protetoras da infância, (Donzelot, 1980, p. 32):

Surgem, em 1865, as primeiras sociedades protetoras da infância em Paris (fundada por A. Meyer), e posteriormente em Lyon, que assumem como objetivo garantir a inspeção médica das crianças colocadas pelos pais em nutrizas, e também aperfeiçoar os sistemas de educação, os métodos de higiene e a vigilância das crianças das classes pobres. Em suas revistas mantêm, por exemplo, a rubrica "crimes e acidentes", onde são mencionados todos os fatos indicativos de maus tratos, todos os delitos de "não vigilância" cometidos pelos pais. Essas sociedades se apoiam em comitês patronais que já existiam para a vigilância das crianças do hospício.

Tais narrativas são ricas em exprimir situações vividas de Maus-tratos, de violência que os pais/responsáveis infligiam às suas crianças e adolescentes, geralmente justificada como medida



disciplinar, para convencê-los a obedecer, só que muitas vezes estes infantes fugiam de casa, causando uma enorme quantidade de crianças residindo em vias públicas.

Assim em meados da década de 80, no Brasil, começaram a ser criados os primeiros espaços com o objetivo de denunciar e encaminhar os casos de violência praticada por pais ou responsáveis contra seus filhos. Onde surgiu o Centro Regional de Atenção aos Maus - Tratos na Infância – CRAMI, em 04 de julho de 1985, por iniciativa do Dr. Hélio de Oliveira Santos, ligado à Pontifícia Universidade Católica de Campinas – SP.

Conforme Rates *et al.* (2015), o Brasil vem avançando nas proteções e nos direitos das crianças e adolescentes, como já mencionado a Constituição Federal (1988), art. 227º, preza pelos deveres da família, da sociedade e do estado na proteção, nos direitos e nas garantias da criança e do adolescente. Assim o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069 de 1990, um marco histórico, nesta vitória dos direitos e garantias dos infantes.

Apoiada pela Lei nº 8.242 de 1991, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, regido pelo Decreto nº 5.089 de 2004. Em consonância com o ECA, Lei 8.069 /1990, art. 88, inciso II, e a Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, no seu art. 268, e instituída pela Lei Estadual nº 5.336/1992, a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas - CEDCA/AL. Já em Arapiraca, a Lei Municipal nº 1.694/1991, cuidou da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca/AL, tendo sido modificada pela Lei nº 2.741/2011 e hoje a Lei Municipal nº 3.351/2019.

Na perspectiva de Platta *et al.* (2020), durante o momento de isolamento social, causada pela covid19, se observou uma contradição ambígua no que tange a proteção das crianças e dos adolescentes, já que para proteger os mesmos do vírus do covid19, deixou-os à mercê da violência doméstica, em um ambiente inseguro. As autoras afirmam que as organizações sociais e instituições não governamentais, na mídia, relatam aumento de violência contra crianças e adolescentes na pandemia, houve no Distrito Federal, 7,4%, no Paraná ,8,5% no Rio Grande do Sul 73% e 32% em Pernambuco.

Na resiliência do cenário de pandemia, foi alterada a Lei nº 13.979, e sancionada a Lei 14.022/20, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante pandemia do novo coronavírus. Pretende-se lembrar formas de acolhimento que vá ao encontro do bem-estar da criança: Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/Lei Nº 12.594/2012; Lei Menino Bernardo/Lei nº 13.010/2014; Lei da Primeira Infância/Lei nº 13.257/2016 e Lei da Escuta/Lei nº 13.431/ 2017, e outros tipos.

Nas dificuldades emocionais, Rubin *et al.* (2009), das quais dividir-se-á em “03 ciclos de dificuldades”, no ciclo 01(um) socio-emocionais (ansiedade, baixa auto-estima, sintomas depressivos

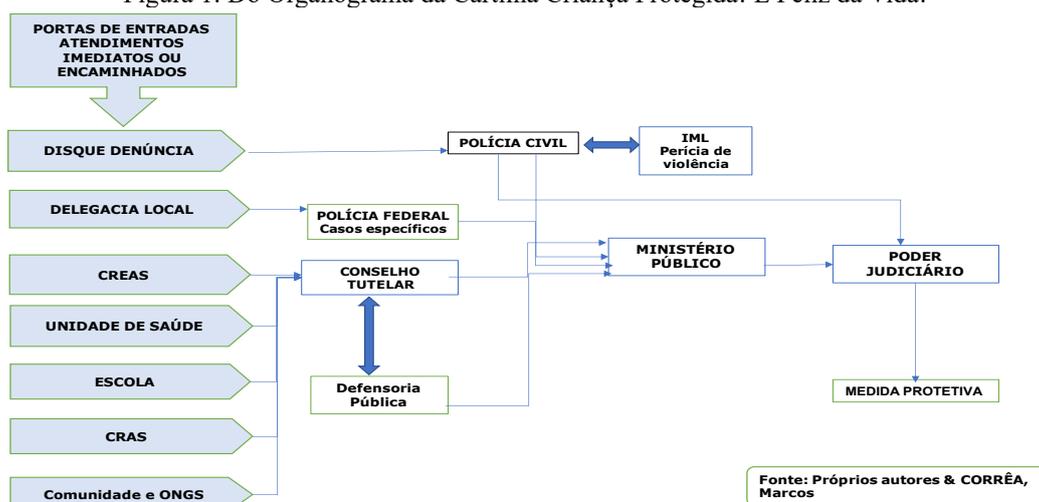
e problemas internalizados), os estudos indicam que os rapazes são mais propensos a mais dificuldades sócio emocionais do que as meninas. Segue-se o ciclo 02(dois) as dificuldades com os pares (rejeição, vitimização e qualidade pobre das amizades) e por último o ciclo 03(três) as dificuldades escolares (relação professor-aluno de qualidade pobre, dificuldades acadêmicas e evitar a escola).

Sobre a prevenção e identificação, Rosas *et al.* (2006), indicam que professores, diretores e demais profissionais que trabalham com infanto-juvenis, sobretudo num ambiente escolar, que é o espaço onde a criança passará uma parte do dia, devem estar atentos aos indícios de que a criança pede ajuda, por meio de sua linguagem corporal, de seus comportamentos, de suas ações ou a falta destas atitudes que nem sempre são pela expressão ou fala de um pedido de socorro.

Na atualidade a Lei nº 12.010/2009 – Lei de Adoção, as práticas do programa de acolhimento institucional, toda criança ou e adolescente terá uma reavaliação da situação a cada 6 (seis) meses, tendo 2 (dois) anos no máximo interno, indo ao encontro de amenizar o sofrimento destas crianças, vitimadas, implantado em 2021, na 1ªvara de Arapiraca o Programa de Acolhimento Familiar, que por cada menor as famílias receberão (01) um salário-mínimo por mês de “ajuda”.

Na história do Brasil, Ramos, F. & Rela, E. (2018), as obras infantis que encanta, tinha a concepção de ensinar e educar o espírito infantil, numa cultura de tornar, por exemplo, as punições aos infantes como algo digno e aceito pela sociedade. Ver-se-á em Mário, Saudade/1919, e em Henrique e Eduardo, A ilha perdida/1946, livros infantis com contornos de adultocêntricos ou narrativas que impõe as crianças punições por suas desobediências, salientando que o fato de não acompanhar as recomendações dos mais velhos, levá-lo-ia a situações desagradáveis.

Figura 1: Do Organograma da Cartilha Criança Protegida! É Feliz da Vida!



Fonte: Cartilha do protejo de extensão, Criança Protegida, pg. 43, 2022.

Na nova concepção, ou na prática a quem as famílias das crianças devem buscar ajuda e acolhimento, em caso de violência? - Na figura 1, pode-se seguir vários caminhos, na hipótese de denunciar situações de violência contra crianças e adolescentes, um deles seria o Conselho Tutelar do

bairro, ou ir Polícias Civil e Militar, em casos de violência física ou sexual a delegacia dará o encaminhamento para o exame pericial na vítima, no IML. E na posse do laudo pericial do médico e do B.O. poderá ir ao Ministério Público ou Defensoria Pública, e/ou através dos serviços de disque-denúncia disque 100, nacional; Disque 181, estadual; e Disque 156, municipal, sendo informado os fatos na ligação, para ajudar na intervenção do poder público; na figura 1, o Organograma foi planejado para descrever alguns caminhos.

### 3 METODOLOGIA

A investigação contou com a parceria e o financiamento da UNEAL, por meio de reuniões congregou-se os melhores caminhos até chegar ao modelo eficaz de editoração da Cartilha, denominada: “Criança Protegida! É feliz da vida!”, (2022)<sup>3</sup>, distribuídas nas escolas de Arapiraca. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, obedecendo às diretrizes éticas, SEI sob número E:04104.0000001495/2020, despacho PROEXT 5352752.

As reuniões de planejamento, na primeira etapa, foram para a preparação das Cartas de Anuência da UNEAL e dos termos de parceria com assinaturas dos parceiros/prefeitura no projeto, onde decidiu-se por escolher 04 Secretarias da Prefeitura de Arapiraca. Foram concretizadas as 100 horas do projeto, 40 horas concluídas na etapa de entrega das Cartilhas nas Escolas, as demais horas restando na construção da cartilha e com reuniões/internas/ virtual na Uneal e externas nas entidades 60 horas. Trata-se de um estudo com abordagem quantitativa e qualitativo, de caráter social e preventivo, realizado nas Escolas de Arapiraca/AL.

As reuniões do projeto de extensão com as entidades parceiras, que estiveram envolvidas diretamente com os Direitos, a Proteção e a defesa das Crianças e Adolescentes, como: 1ª Vara de Arapiraca – Infância e Juventude de Arapiraca; Defensoria Pública de Arapiraca. Com os dados da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC) AL; Conselho Tutelar I e II; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Além da participação da Secretaria Municipal de, das quais passo a citar: Desenvolvimento Social de Arapiraca – SMDS; de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ; de Saúde de Arapiraca – SMS e a de Articulação Política – SMAP.

No momento da entrega nas escolas, optou-se por realizar oficinas educativas e prognósticas de forma presencial com alunos da educação municipal básica e uma escola estadual. Assim ocorreu a visita e entrega das Cartilhas em 08 (oito) escolas, sendo 07 (sete) escolas municipais e 01 (uma) escola estadual, divulgando o QR CODE. Visando o ECA – 8.069/1990, desta maneira foi viável realizar as entregas nas turmas de pré-alfabetização – crianças de 03 anos a 05 anos, na 2ª Série do Fundamental

---

<sup>3</sup> Versão física entregue aos alunos e divulgação do QR COD, disponível online: <https://drive.google.com/file/d/1PpcL3IJH7iPQBJZNCVdk8q9E8QyIe511/view?usp=drivesdk>

até 8ª Série – crianças/adolescentes de 06 anos a 14 anos, e desde modo percebeu-se a necessidade deste projeto de extensão integrado<sup>4</sup>.

Com a utilização do SPSS 20, com os dados da Delegacia de Polícia Civil - Diretoria de Inteligência Policial, Seção de Estatística e Análise, para utilização dos gráficos detalhados, e poder ver a Frequency, com resposta dadas em termos absolutos. Contou com uma revisão bibliográfica de artigos científicas dos últimos 15 (quinze) do portal da Capes, Biblioteca digital da UNEAL e Google Acadêmico e outras fontes. O acesso ocorreu entre 20 maio de 2021 e dezembro 2023, na buscou-se as expressões: “violência infantil”, “lei 8.069-90”, “ECA”, e reflexões sobre a resiliência dos infantes vítimas de violência que buscam proteção.

No método indutivo de abordagem – “o conhecimento é fundamentado exclusivamente na experiência, sem levar em conta os princípios preestabelecidos,” Gil, (2009); Lakatos; Marconi, (1993). De acordo com Gil (2002), quando realizada nas ciências naturais, utiliza o método experimental, nas ciências sociais, que requer o uso do método observacional, na realização do TCLE com as entidades parceiras.

Considerando a natureza da abordagem a pesquisa quantitativa conceitua que qualquer coisa pode ser quantificável, todavia, detalha os dados matemáticos como discurso para justificar as teorias e as hipóteses, Silveira (2011). No universo da pesquisa de campo, observou-se o critério amostral probabilístico estratificada, que será classificar as amostras por sexo, idade, etnia etc. Nos instrumentos de coleta utilizou os dados secundários da Delegacia da Infância, do Conselho tutelar de Arapiraca, e da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/SMS, e de Desenvolvimento Social de Arapiraca/SMDS, com o sistema Sopia ou Datasus.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Num projeto que conscientiza sobre a prevenção da violência doméstica infantil, e até divulga/informa acerca do que fazer de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/1990, além de fortalecer as redes de apoio, na prudência e no reforçar os direitos, contra violência infantil, no:

art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

E nos detalhes no art. 18º e Art. 18-A:

art. 18º. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo

---

<sup>4</sup> Fotos no Tópico seguinte



físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Um exemplo deste contexto desafiador, no livro do Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância (2023) – “Prevenção de violência contra crianças”, no Rio Grande do Sul, do qual as famílias entrevistadas afirmaram adotar práticas negativas, como: gritos, chacoalhadas e palmadas, nas crianças, com 67% das famílias. É notória a utilização da violência como um processo educativo, segundo (Martins *et al.* 2010), vivenciados por períodos distintos da humanidade e sendo replicados numa cultura enraizada ao longo de várias décadas. É imperativo *investir* nas crianças e nas famílias para que a sociedade se defina pelo cuidado, e em programas de parentalidade.

Indo ao arcabouço legal, Lei 13.257/2016, que define condições e ideias para a concepção de planos intersetoriais no âmbito dos municípios, à primeira infância, e definição de metas pelos órgãos responsáveis, Observatório da Primeira Infância, (2020), “Monitoramento de políticas pela primeira infância”. A articulação de políticas públicas de governança entre os atores deste processo decisório e a sociedade civil para que a primeira infância seja uma política eficiente, investindo nas crianças, consegue-se na fala de Abrucio<sup>5</sup>, um “efeito positivo em cascata sobre outras áreas,” intersetorialidade, da Fundação Maria Cecília, (2023).

Com o objetivo de alcançar as múltiplas infâncias realizou-se a leitura da Cartilha “Criança Protegida, é feliz da vida”<sup>6</sup>, numa temática que leva a Criança e ao Adolescente a serem direcionados a saber mais sobre seus direitos e deveres, assim como identificar as redes de apoio, e seus endereços e telefones, sendo entidades intervenientes ligadas as garantias destes direitos dos infantes, Figura 2.

Nesta Figura 2, abaixo, os parceiros do projeto de mãos dadas, foram convidados com um convite impresso e/ou whatsapp, para recepção de entregas das primeiras Cartilhas. E neste momento da entrega da cartilha “Criança Protegida, é feliz da vida” (2022), o manuseio da cartilha, aconteceu a sua divulgação, introduzindo assim um conceito diferente de abordar a temática da violência infantil, de forma leve e lúdica, levando o leitor a encontrar o seu caminho, e a sua resposta do que fazer.

---

<sup>5</sup> No livro “Primeira infância primeiro: uma abordagem integrada [...]” Quando se investe nas crianças e em suas famílias, há uma grande capacidade, tanto no presente quanto no futuro, de reduzir vulnerabilidades e desigualdades e promover um país melhor”, (pg. 26)

<sup>6</sup> Disponível online QR COD:

<https://drive.google.com/file/d/1PpcL3IJH7iPQBJZNCVdk8q9E8QyIe511/view?usp=drivesdk>

Figura 2: Biblioteca Digital Arapiraquinha IV - Praça Valfrido de Oliveira Lima.



Fonte: Dados da extensão, imagem da Arapiraquinha IV, do dia 29 de nov. de 2022 e dia 13 de dez. 2022.

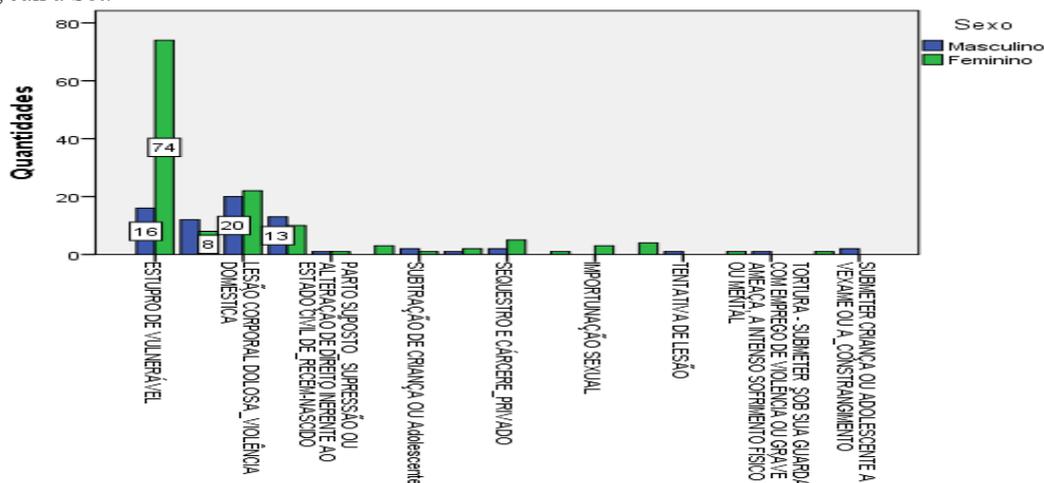
O registro fotográfico foi capturado pela equipe do projeto no momento do diálogo lúdico sobre a violência contra crianças, e a importância de saber o que fazer? - Denunciar! (Figura 1). A segunda imagem com alunos da Escola 1, com 25 alunos, da 3ª Série, exemplo, na Biblioteca Digital Arapiraquinha IV, com a coordenadora da biblioteca, a leitura da cartilha com a utilização de fantoche na temática contra a violência infantil, trabalhou a musicalidade tornando o evento leve e divertido, com o apoio do conselheiro tutelar. Na escola 2, por exemplo, foi com a 2ª Série do ensino fundamental, 30 alunos, na própria escola, com lanches, após a entrega das Cartilhas, lá houve a leitura da cartilha com a participação dos alunos no saber o que fazer? - sobre os seus direitos e deveres interagindo com a equipe da UNEAL.

Com o fantoche as crianças interagiram e brincaram de faz de conta, aprendendo a contar situações do dia a dia, ou a denunciar, no caso de haver a necessidade, a música desperta a socialização entre as pessoas, auxiliando no desenvolvimento da coordenação motora, percepção sonora, aperfeiçoamento linguístico e outras funções cognitivas, Azevedo (2023). No campo da educação vê-se a bioética reproduzir algumas alternativas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes mais vulneráveis. Na busca pelo valor humano fundamental, que bioética reflete a dignidade, a autonomia, a integridade, os direitos humanos, a beneficência e a não maleficência, (Sanches, *et al.* 2019).

#### 4.1 OS CASOS QUE CHEGAM A POLÍCIA CIVIL E GERAM BOLETIM DE OCORRÊNCIA B.O

Quando uma família procura a polícia quer encontrar a resolução de algum conflito familiar, ou não, de forma civilizada, ao denunciar tal situação. Desta forma na citação de Donzelot, Jacques, 1980, argumenta que “*A polícia tem como objetivo assegurar a felicidade do Estado, através da sabedoria de seus regulamentos, e aumentar suas forças e sua potência tanto quanto ele for capaz*”, trazendo a paz necessária para a manutenção da sociedade e dos mercados, encontrando o ponto de equilíbrio para as famílias viverem num estado pacífico, seguro e democrático, e os infantes terem uma infância feliz!

Gráfico 1: Relativo aos B. O. Boletim de Ocorrência - Crimes Cometidos Contra Vítimas Idade 0 a 12 por Sexo Período 2015 a 2021, Jan a Set.



Fonte: Dados Fornecidos pela Polícia Civil, Resposta\_Asstac\_Sic\_1673-2021

Nas ocorrências dos B. O. Boletim de Ocorrência; Crimes Cometidos Contra Vítimas Idade 0 a 12, Período 2015 a 2021, por sexo, as meninas são as mais prejudicadas tanto fisicamente e psicologicamente, nas questões do gênero. Na tipologia da violência infantil, que ocorre com maior frequência, de acordo com o gráfico 1: é o Estupro de vulnerável 74 meninas e 16 meninos, Maus-tratos 08 meninas e 12 meninos, Lesão corporal dolosa 22 meninas e 20 meninos, Abandono de incapaz 10 meninas e 13 meninos, Sequestro e Cárcere privado, tentativa de lesão, importunação sexual, subtração de crianças, e outros em Arapiraca-AL.

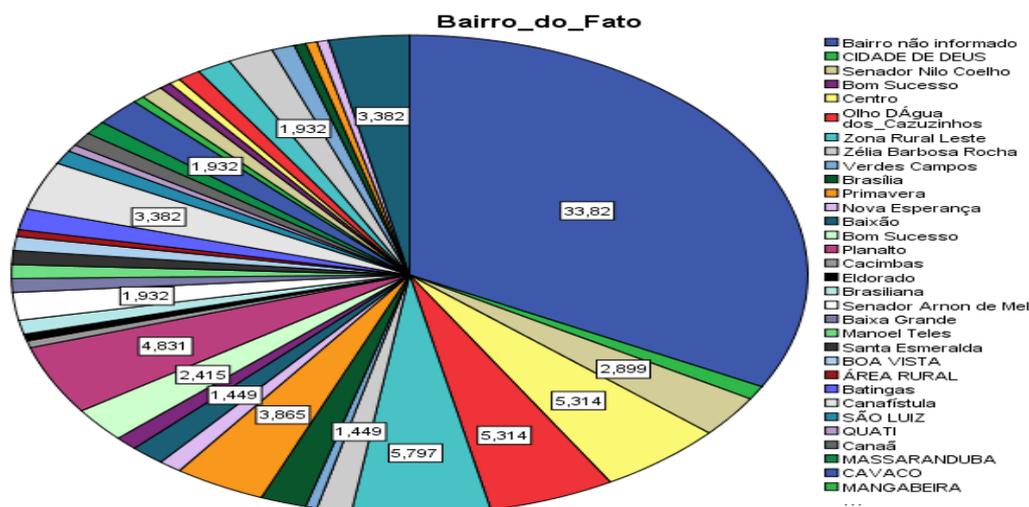
Tabela 1: Na relação ao gênero, B.O. Boletim de Ocorrência – por – Sexo Crimes Cometidos Contra Vítimas Idade 0 a 12 - Período 2015 a 2021 (Jan a Set)

		Sexo			
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
	Masculino	71	33,2	34,3	34,3
Valid	Feminino	136	63,6	65,7	100,0
	Total	207	96,7	100,0	
Missing	System	7	3,3		
	Total	214	100,0		

Fonte: Dados Fornecidos pela Polícia Civil, Resposta\_Asstac\_Sic\_1673-2021.

Nos dados revelou que no período de 2015 a 2021, os crimes cometidos contra vítimas de 0 a 12 anos de idade, a maioria das crianças vítimas são do sexo feminino 65,7%, sendo os meninos com 34,3%, no Valid Percent, que calcula o número de vezes que cada resposta é dada em cada 100 respostas válidas, isto é, excluindo as não respostas. (Tabela 1).

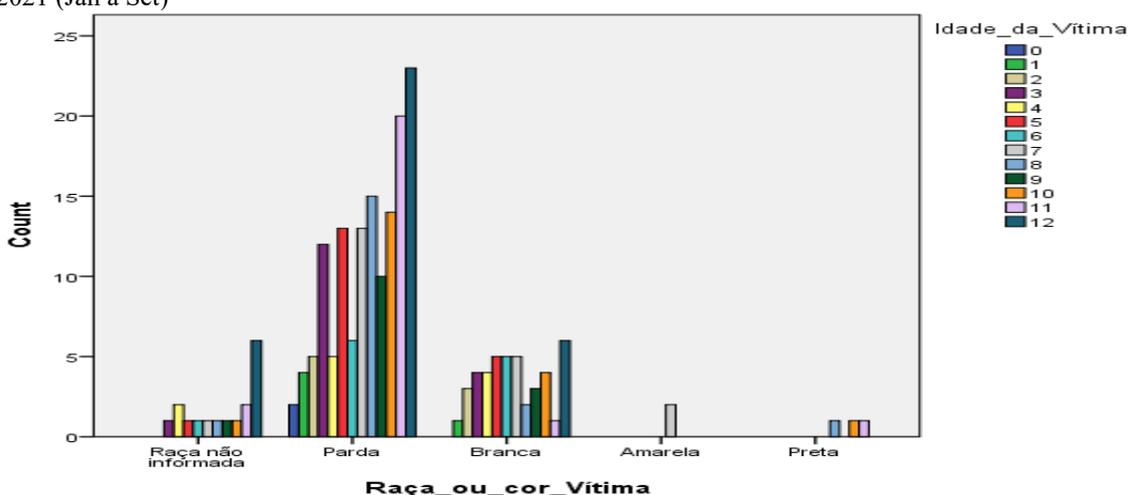
Gráfico 2: Do bairro do Fato, B. O. Boletim de Ocorrência - Crimes Cometidos Contra Vítimas Idade 0 a 12.



Fonte: Dados do período 2015 a 2021 (Jan a Set), fornecidos pela Polícia Civil, esposta\_Asteac\_Sic\_1673-2021

Constata-se no gráfico 2, acima, os bairros que têm maior ocorrências contra vítimas de violência infantil, sendo crianças entre 0 a 12 anos, Bairro não informado, com frequência de 70, percentagem 32,7%, observa-se a ocorrência de estupro de vulnerável no Bairro não informado<sup>7</sup>, 35; Planalto 7; Zona rural 05; Centro, Primavera e Olho d'água dos Cajuzinhos 04; Bom Sucesso 03; Alto do cruzeiro, Manoel Teles, Canaã, Canafístula, Batingas e Senador Nilo Coelho 02. E por fim Cidade de Deus, Zélia Barbosa, Brasília, Baixão, Brasiliana, Senador Arnon de Melo, Baixa Grande, Boa Vista, área Rural, São Luiz, Quati, Massaranduba e Cavaco, Fazenda Venha, Ouro Preto e Novo Horizonte 01.

Gráfico 3: Das Idades das Vítimas, B. O. Boletim de Ocorrência - Crimes Cometidos Contra Vítimas Idade 0 a 12 - Período 2015 a 2021 (Jan a Set)



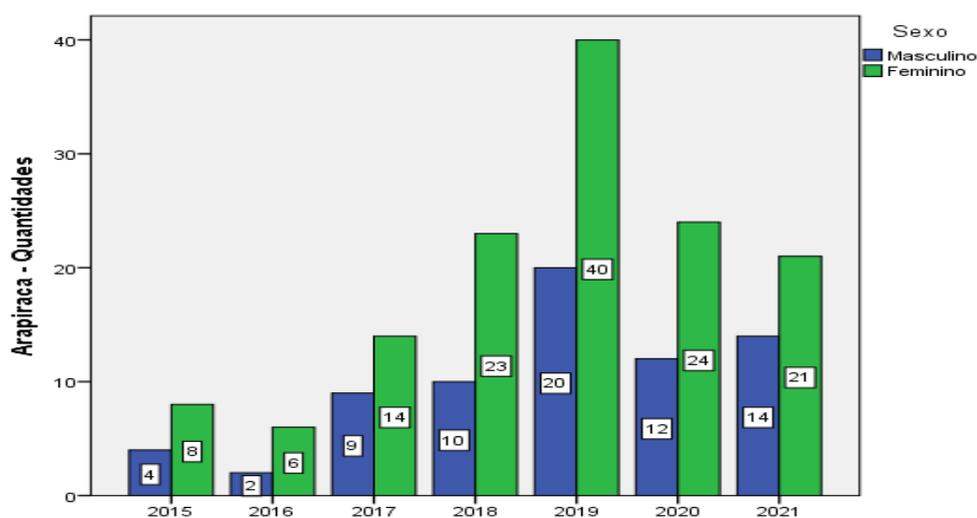
Fonte: Dados Fornecidos pela Polícia Civil, Resposta\_Asteac\_Sic\_1673-2021

<sup>7</sup> Para os agentes de segurança há uma presunção de que esta categoria espacial se refere a áreas rurais, fronteiras entre os mesmos, ou ainda ocupação em assentamentos urbanos.

Na etnia, a cor da pele com maior frequência entre as vítimas de 0 a 12 anos, a cor parda em primeiro lugar com 142, em segundo crianças de cor branca com 43, e terceira não informado com 17, quanto cor preta com 03, e por último cor amarela com 02, gráfico 3. Nas ocorrências contra vítimas de 0 a 12 anos na relação com a idade da vítima, na idade de 12 anos encontra-se 35 casos, 11 anos - 24 casos, 07 anos - 21 casos, 10 anos - 20 casos, 05 e 08 anos - 19 casos, 03 anos - 17 casos, com um total 133 denúncias, pessoas que encontraram uma forma de cessar a violência. Ainda em relação a cor parda, as idades em ordem decrescente 9 anos, 6, 4, 2, 1 e 0 até 11 meses, 52 casos, menor índice de ocorrência, todavia de 12 anos, 11, 10, 8, 7, maior ocorrência, acima, gráfico 3.

No aspecto do ano do fato, gráfico 4, de 0 a 12 anos, teve em 2015, os meninos com 04 casos, e meninas com 08, deste modo 66% a mais são meninas. No ano de 2016, formaram 02 meninos e 06 meninas, novamente a meninas foram maioria. Na relação com o sexo e o ano da ocorrência destes crimes contra vítimas de 0 a 12 anos, nota-se que em 2019 foram 60 casos, a maior incidência entre 2015 a 2021, já em 2020 forma 36 casos período da pandemia do covid 19, onde as pessoas ficaram em casa e lá realizaram seus trabalhos em home off, em 2021 foram 35 casos registrados.

Gráfico 4: No período 2015 a 2021, Jan a Set, B. O. Boletim de Ocorrência - Crimes Cometidos Contra Vítimas Idade 0 a 12.



Fonte: Dados Fornecidos pela Polícia Civil, Resposta\_Asteac\_Sic\_1673-2021

Já nos períodos anteriores em 2015 foram 12, 2016 foram 8, 2017 foram 23, 2018 foram 33 casos registrados na Delegacia Civil de Arapiraca Alagoas, gráfico 4. Uma solução seria as práticas cotidianas desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais de técnicos de Secretarias Municipais, de abrigos ou do Poder Judiciário, ao atuarem dentro do Sistema de Garantia de Direitos, (Ferreira *et al* 2011).

Relativamente a 2017 os meninos foram 09 casos, e as meninas 14 casos, 2018 os meninos foram 10 casos, e as meninas 23 casos, já em 2019 meninos foram 20 casos e meninas 40 casos. Já em 2020 o ano da pandemia do covid-19, foram 12 casos de meninos e 24 casos de meninas, em 2021, os



meninos foram 14, e as meninas 21 casos ou 60%, os crimes cometidos contra crianças de 0 a 12 anos, vítimas de Arapiraca, gráfico 4.

Caracterizando a violência, de certa forma em Arapiraca, como fenômeno biopsicossocial, iniciada pela violência estrutural da vida em comunidade, por ser entendida pela política de desigualdade socioeconômica, apropriação e expropriação de categorias e opressão de grupos da sociedade, uma violência de base cultural derivada da violência do poder monetário. Eleva-se sobre as relações de hierarquias do poder racial, étnica, de grupos familiares e etários, a violência da delinquência que se apresenta no que a população considera ser crime ou contra lei, sendo articulada, já a violência da resistência que marca a relação das pessoas de classes oprimidas, subjugadas e /ou grupos submetidos e/as condições materiais, Minayo e Assis, (1994) e quanto aos problemas de externalização e internalização as vivências negativas em Goulart, Wagner, (2013).

## 4.2 QUANDO O FATO CHEGA AO CONSELHO TUTELAR UMA LEITURA DA ESPACIALIDADE

Quando as famílias vão procurar o Conselho Tutelar que tipo de assistência podem ter? – aconselhamentos, recomendação e encaminhamentos, os pais mais simples, que recebem o Bolsa família ou os pais com maior poder financeiro querem satisfazer as prerrogativas da Lei nº 8.069/90, mesmo não sabendo da sua existência, em alguns casos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 7º toda criança e adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde [...]. O conselho tutelar é uma entidade protetora dos direitos das crianças e dos adolescentes, autônoma, e suas atribuições são as da Lei nº 8.069/90, art. 136:

[...]. I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração adm [...].

Vislumbrando os dados do relatório do Conselho Tutelar I e II, Relatório de Violações por Direito Violado por Sexo, ou gênero no total de 1.544 atendimentos em 2022, sendo 836 meninas ou 54,14% e 708 meninos ou 45,85%. No Relatório de Direitos Violados por Localidade por Agente Violador, num total de 1.974, sabendo que o agente violador pode ter violado mais de um direito, 652 mães 33%; 415 pai 21%; 193 instituição de ensino 10%; 102 avós 5,1%; 91 Próprio Adolescente 4,6%; 89 Pessoa Física 4,5%; 70 Tio/Tia 3,5%; 53 Entidade/Organização de Assistência Social 2,6%; 47 Instituição de ensino 2,3%; 32 Parentes de segundo grau 1,6%, e 25 Adolescente 1,2% entre outros.

Nas ocorrências contra o agente violador, as mães receberam 33% das queixas de violação de direitos dos filhos, ou suspeita de agressão, assim é preciso ter cautela, mesmo sendo o fato irrefutável,

as mães estão na maior parte do tempo nos cuidados/filhos. Por outro lado, o pai tem 12% a menos que as mães nas queixas de suspeita de agressão, mesmo não estando presente em tempo integral nos cuidados do infante, em decorrência de ter que trabalhar para o sustento da família, sendo ausente, ter prudência.

Com relação ao Relatório de Violações por Direito Violado por Cor/Raça, do Conselho Tutelar, amarela 2, Branca 56, Indígena 0, Não Informado 55, Negra 19, Parda 88, sendo 64% de pardos e negros em relação aos brancos e amarelos, dos 220 diretos violados descritos a seguir: atos atentatórios a cidadanias, Discriminação, Negação do direito à liberdade e respeito, Restrições ao direito de ir e vir, Submissão de crianças ou adolescentes a atividades ilícitas ou contravenções sociais, Violência física, Violência psicológica e Violência sexual, abuso - exploração sexual comercial.

Nos dados do bolsa família da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, far-se-á uma análise entre os 05 bairros com o maior número de famílias com filhos que recebem o auxílio do programa bolsa família em Arapiraca e os bairros dos agentes violadores de direitos dos Conselhos tutelares de Arapiraca, Tabela 2.

Tabela 2: Os 05 maiores bairros que recebem o Programa Bolsa Família e que possuem filhos, e os 14 de violação de direitos dos Conselhos Tutelares de Arapiraca<sup>8</sup>.

Localidade	Ocorrências Registradas pelos Conselhos tutelares					Número de beneficiários do Bolsa Família com filhos em 2023
	2018	2019	2020	2022	2023	
Primavera	DNF <sup>9</sup>	DNF	28	162	114	Olho D'água dos Cazuzinhos – 4711
Brisa do Lago, Vale da Perucaba = Olho d'agua dos Cazuzinhos	DNF	DNF	70	136	143	Planalto – 3174
Senador Nilo Coelho	DNF	DNF	4	77	57	Canafistula – 2708
Manoel Teles	DNF	DNF	34	73	57	Bom Sucesso – 2437
Cacimbas	DNF	DNF	21	55	38	Primavera – 2187
Zélia Barbosa Rocha	DNF	DNF	20	67	49	
lanalto	DNF	DNF	34	59	38	
Canafistula	45	17	25	46	52	
Brasiliana	DNF	DNF	00	33	16	
Baixa Grande	DNF	DNF	8	33	15	
Baixão	DNF	DNF	2	37	23	
Brasília	43	38	21	42	27	
Bom Sucesso	DNF	DNF	23	41	41	
Boa Vista	26	9	22	30	36	

Fonte: Dados Fornecidos pelo Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Num total de 41 bairros de Arapiraca, registrados na planilha dos atendimentos dos Conselhos Tutelares I e II, de 2022 e 2023, vê-se uma ligação entre os bairros das famílias cadastradas no

<sup>8</sup> Dados de 2018, 2019, 2020 e 2021, não eram quantificados com excelência por motivos de falta de computadores e pessoas capacitadas para realizar os trabalhos no computador.

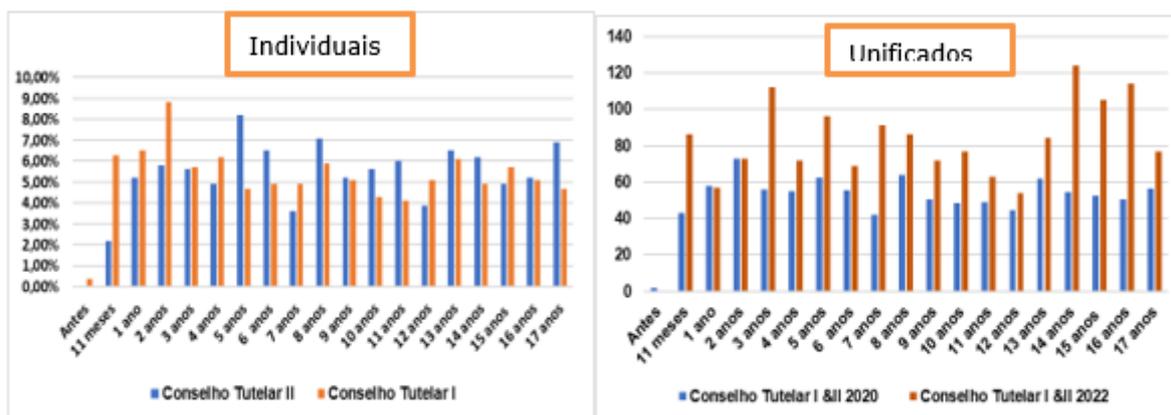
<sup>9</sup> Dados não fornecidos, pelo Conselho Tutelar da região I, mais populosa.

programa bolsa família e o bairro dos agentes violadores de direitos, onde Olho D'Água dos Cazuzinhos<sup>10</sup> 136/ 2022, 143/ 2023, 2ª em ocorrências e conta com 4.711 famílias que recebem o auxílio, assim como o Planalto 7ª, 8ª Canafistula, 13ª Bom Sucesso e 1ª Primavera em ocorrências. Contudo deve-se ter cuidado com estas informações para não uniformizar as famílias que violam os direitos dos infantes e as que recebem o bolsa família, embora exista esta tendência, que a falta de emprego cause conflitos, Tabela 2.

Em 2020, houve 377 atendidos pelo Conselho Tutelar da Região II, citar-lhe-ei alguns: 9,01% ou 34 casos planalto, Canafistula com 6,7%, Bananeira 6,3%, Alto do Cruzeiro e Bom Sucesso 6, 1%, Brasília 5,5%, Caititus 4,5% ou 17 casos, Centro 4,2%, Agreste 4%, Quati e Senador Arnon de Mello 3,4%, convergem com os dados do bolsa família. Em relação a 2019 dos 257, 2018, 2017, também Canafistula em 2018 com 45, Brasília 43, Caititus 35, Alto do Cruzeiro 29 e Boa Vista 26, dos 421. Ao longo do tempo os bairros com maior número de ocorrências vão trocando de ordem na medida que vão recebendo as visitas do conselho tutelar, com as recomendações no tratamento com as crianças e adolescentes, tabela 2.

Os 524 atendimentos de crianças e adolescentes, gráfico 5, dados individuais do Conselho Tutelar I, de 2020, 70% meninas 368, 28% meninos e 0,38% gestantes. Das 524 crianças versos as idades dos atendidos antes de nascer 0,38% gestantes, até 11 meses foram 6,3 %, de 1 anos 6,5%, 2 anos de 8,8%, 3 anos de 5,7%, 4 anos de 6,2%, 5 anos de 4,7%, 6 anos 4,9%, 7 anos de 4,9%, 8 anos 5,9%, 9 anos 5,1%, 12 anos de 5,1%; estas crianças são a maioria de 0 a 12 anos; 15 anos. Já o Conselho Tutelar II, de 2020, 461 atendimentos, sendo 224 meninas 48%, e 237 eram meninos 51%. A idade da maioria das vítimas é entre 8 anos à 17 anos, 8 anos de 7,1%; 9 anos de 5,2%; 10 anos de 5,6%, 11 anos de 6,0 %, 12 anos de 3,9%, 13 anos 6,5%, 14 anos de 6,2%, 15 anos de 4,9%, 16 anos 5,2%, 17 anos de 6,9% ou 32, com margem de erro, por ser manual, os registros.

Gráfico 5: As idades das vítimas de Agressão dos Conselhos Tutelares I e II, individuais, 2020 & Conselhos Tutelares I e II, unificados 2020 e 2022.



Fonte: Dados fornecidos pela Conselho Tutelar I e II de Arapiraca.

<sup>10</sup> Brisa do Lago, Vale da Perucaba.

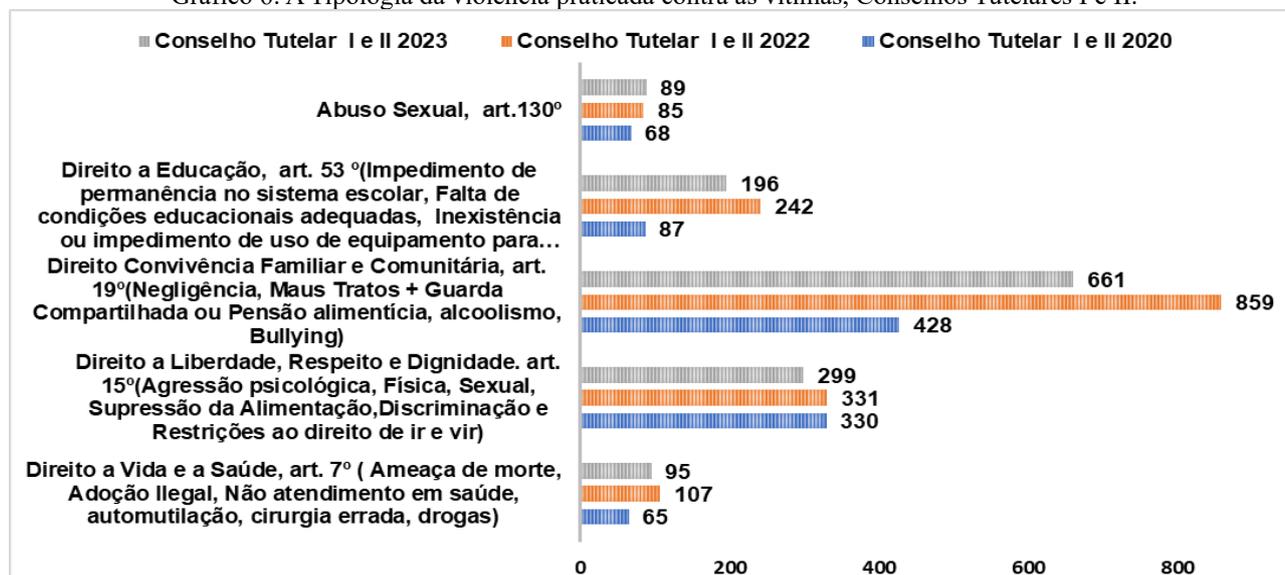
Em 2022, gráfico 5, no Relatório Direito Violado por Faixa Etária, após unificar os dados do conselho tutelar I e II; 985 casos 2020, e em 2022 houve 1.512 atendimentos com todas as idades, 1 a 11 meses 86; 1 ano 57; 2 anos 73; 3 anos 112; 4 anos 72; 5 anos 96; 6 anos 69; 7 anos 91; 8 anos 86; 9 anos 72; 10 anos 77, 11 anos 63; 12 anos 54; 13 anos 84; 14 anos 124; 15 anos 105, 16 anos 114 e 17 anos 77 casos, tendo 527 a mais /2020.

Um dos maiores problemas dos bairros do Conselho Tutelar I é a falta de creche ou escola Integral Pública, e por isso tantas ocorrências com crianças de 0 até os 12 anos. A educação, Vieira (2001;2007), tem por objetivo o pleno crescimento da personalidade humana e o melhoramento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; enriquece a compreensão, a benevolência/amizades; publicações científicas e livros da área, segundo o Dr. José Luiz Setúbal, 2018, nas linguagens positivas para lidar com comportamentos das crianças e adolescentes.

No site do Sipiá, do conselho Tutelar I e II, Relatório de Direitos Violados por Localidade por Agente Violador, de 2023 até 04 de novembro, foram 1.101 queixas, neste sentido a mãe 389 ou 35,33%, e o pai 167 ou 15,16%, Instituição de ensino 139 ou 12,62%, Próprio Adolescente 66 ou 5,9%, Pessoa Física 64 ou 5,8%, Avós 46 ou 4,1%, Padrasto 34 ou 3% e Entidade/Org. de Assistência Social 28 ou 2,5%, e outros 16%.

Nas relativas, ao abuso, violência sexual, Conselho Tutelar I e II, em 2023, 75 meninas 84%, 14 meninos 15,73%, de 89 casos, dos 1.237 atendimentos de 01 janeiro até 24 de outubro 2023. No Gráfico 5, índice de 2022, 73 meninas 85,88%, e 12 meninos 14,11%, de um total de 85 casos, as vítimas de violência atendidas foram 1.544, em 2022. Os dados do Anuário Brasileiros de Segurança Pública, crianças até 13 anos representam a maior parte das vítimas de estupro no Brasil 61,3% do total de casos.

Gráfico 6: A Tipologia da violência praticada contra as vítimas, Conselhos Tutelares I e II.



Fonte: Dados fornecidos pela Conselho Tutelar I e II, 2020, 2022 e 2023 e disponível em: Sipiá<<https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/login>>, Consultado em: 25 de outubro de 2023, de Arapiraca.

Ao ler todas estas tipologias imagina-se: A quem deve-se buscar ajuda? - Aonde ir, como e o que fazer? – a resposta será sempre procurar as redes de apoio, seguindo o ECA. A Negligência em 2020, 2022 e 2023 foi um forte motivo para ir ao Conselho Tutelar, logo em seguida a educação, agressão psicológica ou física, vida, saúde ou drogas, e o abuso sexual, mas tiveram outros descritos a seguir, gráfico 6. Aos que escolheram o conselho tutelar em 2020, foram 590 casos, no Conselho Tutelar I, Agressão psicológica 13,2%, Guarda Compartilhada 11,86%, Maus Tratos 11,35%, Agressão Física 10,8%, na educação 10%, a Negligência 8%, pensão alimentícia 7,4%, Drogas 7,2%, sendo bairros mais populosos dentro do relatório feito manualmente. Na esfera da violência foram 470 casos, 2020, no Conselho Tutelar II, a Negligência 22,12% ou 104 casos, Maus Tratos e ou Agressão Física 17,66%, Abuso Sexual e Infantil Adolescente e Agressão verbal 9,36 % ou 44 em ambos, Abandono de Incapaz e Agressão psicológica 7,2% em ambos, na Educação 5,95%, Drogas 4,8%, Saúde e Certidão de Nascimento com 3,61% ou 17 casos, e outros, gráfico 6.

Direito à dignidade, C. F. de 1988, art.227º e da Lei 8.069/90 o art. 18º que é dever de todos velar pela dignidade dos infantes. É importante evitar comparar uma criança com outra, ao comparar continuamente, fará os seus níveis de ansiedade e estresse maior, visto em pesquisas que afeta de forma desfavorável a confiança e o senso de si próprio de uma criança, Akhila (2019). O agente violador dos direitos dos menores, 2020 do Conselho Tutelar II, Lei Municipal Nº 2741/11, de supostos agressores, 181 pessoas, em Arapiraca-AL, 33% são do pai - 60, 31% são da mãe - 57, e, 7% são de madrastas e padrastos e os 28% ou 52 restantes são de tio, avó, vizinho, própria criança e na escola, creche ou na saúde. De acordo com os dados de 2020 do Conselho Tutelar I, Lei Municipal Nº 3.351/19, foram 302 supostos agressores de menores, 121 mães 40%; 82 pais 27%; 40 própria criança e adolescente 13,2%; 12 educação 4%, de 2,7% a avó paterna, e outros. Denúncias feitas pelo disk 100, um total de 162, nos dois conselhos tutelares.

Um dos caminhos que as vítimas devem seguir em casos, de maus-tratos ou negligências aos infantes devem ir aos Conselhos Tutelares do seu bairro, ou a UPA, Hospital, Unidade de Saúde básica, ou às Polícias Civil e Militar e ao Ministério Público e ou através dos serviços de *disque-denúncia* “Disque 100”, nacional; informar os fatos na ligação, para ajudar na intervenção do poder público. Uma solução para tratar da violência intrafamiliar, seria implementar programas voltados para a formação dos pais contra a violência na infância, a professora Maria Beatriz Linhares, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, São Paulo, FMRP-USP, e coordenadora do estudo sobre a violência infantil, no Brasil, em entrevista:

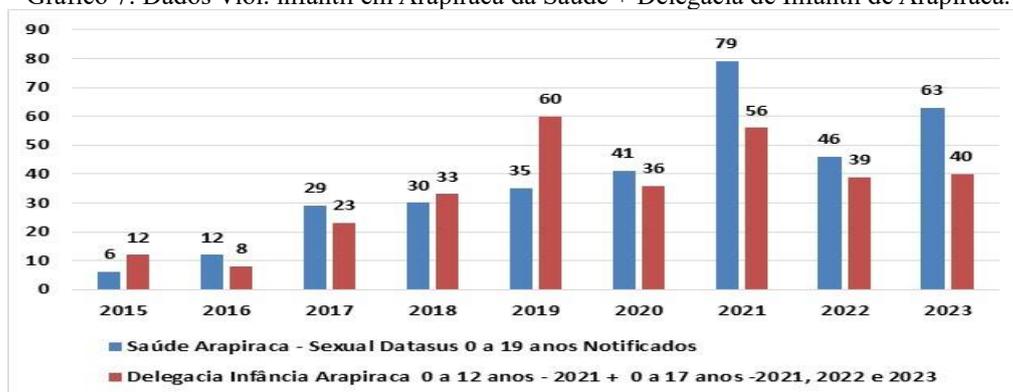
“A violência contra a criança no ambiente familiar tem impacto negativo a curto, médio e longo prazos na saúde física e mental das vítimas e pode levar a um ciclo intergeracional de violência — quando a vítima de violência na infância repete com os filhos os abusos que vivenciou”, (28 março 2023, Thais Carrança Role, Da BBC News Brasil em São Paulo).

Então é preciso ponderar os dados considerando essa disparidade no tempo de cuidado, uma solução possível seria implementar programas voltados para a formação dos pais contra a violência na infância e combater as dimensões paralelas da violência como a pobreza material, o desemprego e a sobrecarga doméstica da mulher no ambiente familiar. Já no 4º o Direito à educação, previsto na C. F.de 1988, art.227º e da Lei 8.069/90 no tocante ao direito à educação e o dever do Estado, da família, da comunidade, art. 54º é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito; art. 56º Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos.

#### 4.3 QUANDO A OCORRÊNCIA CHEGA AO SISTEMA DE SAÚDE DE ARAPIRACA

Nos dados do gráfico 7, da Saúde do Município de Arapiraca-AL, pelo site Datasus<sup>11</sup>, sobre a violência Interpessoal/Autoprovocada, 0 a 19 anos, nos hospitais e postos de saúde, com março, abril, agosto, setembro e outubro, meses de maior incidência. Em Eler (2019), art. 11 dispõe que “É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, Sistema Único de Saúde”.

Gráfico 7: Dados Viol. infantil em Arapiraca da Saúde + Delegacia de Infância de Arapiraca.



Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL do sistema <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violeal.def> e <https://e-sic.al.gov.br/login/> Consultado em: 30 de outubro de 2021 e 2023.

Na Saúde de Arapiraca datasus de 2020, 0 a 19 anos foram 41 viol. sexual, de um total de 464, e 2021 com 79 sexual, já em 2019 foram 35 sexual, de 502 outras violências por idades. Em 2020 nos dados da delegacia da infância de 0 a 12 anos, onde em 2019 teve 60 casos de B.O. de violência infantil, 2020 com 36 casos, 2021 com 56 casos, tendo uma redução em 2022 com 39 casos, e 40 em 2023, com a mudança da Delegacia da Infância para um bairro mais longe, poderá ter nova redução em 2024. Estudos de (Goulart, *et al.* 2013), indicam que o conflito conjugal deve prejudicar a evolução

<sup>11</sup>No segmento Tabnet e Epidemiológicas e morbidade, na sequência a opção Violência Interpessoal, Frequência por Viol Sexual; segundo Município de notificação; faixa etária <1 Ano, 1-4, 5-9, 10-14, 15-19, com e sem notificação, ignorado ou em branco. Período: 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015.

psicológico (Davies & Cummings, 1994), social (Grych & Fincham, 1990) e progresso acadêmico (Harold, Aitken, & Shelton, 2007) dos infantes. Na relação com etnia ou cor, no site Datasus, ignorado 21, branco 74, Preta 13, amarela 1, parda 631, Indígena 1, Total 741.

## 5 CONCLUSÃO

A pesquisa tomou como norte a lei 8.069/1990, ECA, seu desenvolvimento teve o apoio das redes de proteção ao menor e da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL. Os resultados apresentados no estudo a respeito da etnia, sendo a maioria a cor parda 1º, e cor branca 2º de maior ocorrência na Delegacia, na área da saúde e no Conselho tutelar. Acerca do papel do Estado, a fragilidade de políticas públicas em conectar os órgãos intervenientes, a falta de creches ou escolas em tempo integral públicas nos bairros do Conselho Tutelar I, se apresentam como possíveis causas do maior número de ocorrências de violência contra criança e adolescente de 0 a 12 anos. Outro ponto identificado no estudo foi a falta de sistemas integrados entre as entidades, o Sopia ou Datasus.

Foi destaque o cuidado com quem cuida da criança, para que essa criança fique mais assegurada em seus direitos de ser feliz, embora a empregabilidade e a não dependência do bolsa família demonstrou haver menos incidência de violência. O objetivo do estudo foi conscientizador e educativo acerca das motivações, que dependia do tipo do crime, ou da violência, então o familiar se direcionaria ao Conselho Tutelar 1º, a Saúde 2º, a Delegacia 3º, e/ou outras entidades da rede de apoio de Arapiraca/AL. Nesse sentido, foi possível quantificar dados estatísticos das redes de apoio, que resultou em possíveis direções: no caso da violência foi a área da saúde, em seguida o conselho Tutelar pela negligência no cuidado, e pôr fim a delegacia na ocorrência de crimes graves ou de repetição do fato.

O foco do problema está em manter ações entre as entidades para o melhor interesse do infante, na Lei nº 8.069/1990, sabendo que a violência intrafamiliar contra filhos é recorrente em Arapiraca. Nas bases consultadas, a mãe teve o maior número queixa por negligência nos conselhos tutelares, em seguida o pai por violência, o mesmo resultado na Delegacia e na saúde.

É congruente aglutinar uma possível solução para tratar da violência intrafamiliar, que seria implementar programas voltados para a formação dos pais contra a violência na infância, ministrada pelas entidades de apoio ao menor, como Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, Assistência Social, Delegacia, Defensoria, Ministério público, Juizado da infância e a própria Universidade – Uneal. Enaltecendo o combate contra a violência intrafamiliar em Arapiraca, além de combater as dimensões paralelas dessa violência.



## **AGRADECIMENTOS**

À Unesp pelo financiamento do projeto de extensão e a toda rede de apoio à criança & Adolescente do município de Arapiraca-AL.



## REFERÊNCIAS

AKHILA DAS BLAH, 2019. Parenthesis: Why you should stop comparing your child to others. Consultado em: <<https://indianexpress.com/article/parenting/blog/parenting-tips-exam-stress-stop-comparing-child-to-others-5672023/>>, 23 de setembro 2021.

ALAGOAS, Lei Estadual nº 5.336/1992, a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas - CEDCA/AL.

AZEVEDO, Maria. Amélia e GERRA, Viviane N. de Azevedo. Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Editora iglu, 2001.

AZEVEDO, Sâmia Mendes de. 2023 As múltiplas linguagens e o desenvolvimento integral das crianças no cotidiano de uma escola pública de educação infantil no município de Parintins-AM. 2023. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) - Universidade Federal do Amazonas, Parintins (AM), 2023.

BEZERRA, Mahely Corrêa. & Melo, Lenivaldo Manoel de. Criança Protegida É Feliz da Vida. – Arapiraca - Alagoas: Editora EdFika, 2022. 44 p. ISBN: 978-65-997252-3-4. Consultado em: <<https://drive.google.com/file/d/1PpcL3IJH7iPQBJZNCVdk8q9E8QyIe511/view?usp=drivesdk>>. Acesso em Fevereiro 2023.

BRASIL. Constituição 1988. Consultado em 27 de setembro 2021: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_07.05.2015/art\\_227\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/art_227_.asp)>. Acesso em: setembro de 2021.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Pesquisado em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: setembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.010/2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos. Pesquisado: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm)>. Acesso em: setembro de 2022.

BRASIL. Lei Nº 12.415 De 09 de Junho De 2011. Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 130 da Lei Nº 8.069, da Lei Acréscimo, Fixação, Alimentos, Caráter Provisório, Beneficiário, Criança, Adolescente, Vítima, Maus Tratos, Abuso, Violência. Pesquisado: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12415.htm)>. Acesso em: junho de 2023.

BRASIL. LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Pesquisado: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)>. Acesso em: maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Pesquisado: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm)>. Acesso em: janeiro de 2023.



BRASIL. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689. Pesquisado:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm) >. Acesso em: maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Pesquisado:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm) >. Acesso em: setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Pesquisado:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm)>. Acesso em: setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.022, de 7 de Julho de 2020. sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes. Pesquisado:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114022.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114022.htm) >. Acesso em: setembro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 14.344, De 24 de Maio de 2022. Da Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente. Pesquisado: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm) >. Acesso em: setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.242 de 1991, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, regido pelo Decreto nº 5.089 de 2004.

BRASIL. Lei nº 8.242 de 1991. a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, regido pelo Decreto nº 5.089 de 2004. Pesquisado:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm)>. Acesso em: setembro de 2022.

CAIXA. Bolsa Família. O programa busca garantir as famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde. Consultado em 24 setembro de 2021: <<https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: setembro de 2022.

CARTILHA. V795, Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência á violência doméstica. Brasília: MS, SASA, 1997. Consultado:<<https://bvsm.sau.gov.br>>.

CHRISTIE, Agatha. An Autobiography, Tradução de Bruno Alexander, outubro de 2015, e ISBN: 978.85.254.3613-9, Coleção L&PM E-books.

DONZELOT, Jacques. 1980. A Polícia das famílias; tradução de M. T. da Costa Albuquerque; revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. (Biblioteca de Filosofia e história das ciências; v. n. 9) Tradução de: La Police des familles.

ELER, K., & Albuquerque, A. (2019). Direito à participação da criança nos cuidados em saúde sob a perspectiva dos Direitos Humanos dos Pacientes. Revista Iberoamericana De Bioética, (9), 1-15. <https://doi.org/10.14422/rib.i09.y2019.001>.

EMERY, CR, Nguyen HT, Kim J. 2014. Understanding child maltreatment in Hanoi: intimate partner violence, low self-control, and social and child care support. J Interpers Violence 2014; 29(7):1228-1257.



FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti., Almeida, Ivy Gonçalves de. Costa, Nina Rosa do Amaral. Guimarães, Lilian de Almeida. Marianoa, Fernanda Neísa. Teixeira, Sueli Cristina de Pauli., e &Serranoa, Solange Aparecida. 2011, *Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 25(2), 390/399.

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. *Primeira infância primeiro: uma abordagem integrada e colaborativa para políticas públicas*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2023. 18 p. ISBN 978-65-85375-05-4.

GAUER, Ruth M. C. *Alguns aspectos da fenomenologia da violência. A fenomenologia da violência*. Juruá Editora, Curitiba, 2000.

GONÇALVES, Gabrielly Cardoso. 2022. *A violência infantil no cenário brasileiro: possíveis formas de prevenção*. Artigo Científico. Centro Universitário Fadergs Curso De Direito. Porto Alegre. 2022.

GOULART, Viviane Ribeiro; WAGNER, Adriana. 2013, *Os conflitos conjugais na perspectiva dos filhos*. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 65, n. 3, p. 392-408.

KRUG, E.G, Dahlberg LL, Mercy JA, Zwi AB, Lozano R, *World report on violence and health*. editors. Geneva: WHO; 2002.

MARANGON, Ana Carolina Rodrigues. Janusz Korczak, precursor dos direitos da criança: uma vida entre obras. São Paulo: Unesp, 2007.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy e Jorge, Maria Helena Prado de Mello. *Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção*. *Acta Paulista de Enfermagem* [online]. 2010, v. 23, n. 3 [Acessado 24 setembro 2021], pp. 423-428.

MINAYO, Maria Cecília de S. *Violência social sob a perspectiva da saúde pública*. *Cadernos de Saúde Pública* [online]. 1994, v. 10, suppl 1 [Acessado 24 Setembro 2021], pp. S7-S18.

MUNICIPAL. *Lei Municipal nº 1.694/1991, cuidou da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca/AL, tendo sido modificada pela Lei nº 2.741/2011 e na atualidade, pela Lei Municipal nº 3.351/2019*.

NCPI, Comitê Científico Do Núcleo Ciência Pela Infância. *Prevenção de Violência Contra Crianças* [livro eletrônico] / – São Paulo : Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2023. 1,795 Mb ; PDF (Estudo 10) Bibliografia. ISBN 978-65-85375-00-9 (e-book)

Observatório da Primeira Infância, 2020. *Monitoramento de políticas pela primeira infância*. Guia Formativo, em <https://www.observaprimeirainfancia.org.br/>; Rede Nossa São Paulo | <https://www.nossasaopaulo.org.br/>; Fundação Bernard van Leer | <https://bernardvanleer.org/pt-br/>.

PLATTA, Vanessa Borges Jucélia Maria Guederta e Elza Berger Salema Coelho, 2020. *Violence Against Children And Adolescents: Notification And Alert In Times Of Pandemic*. <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0462/2021/39/2020267>>.

RAMOS, Flávia B.& Rela, Eliana, 2018. *A infância na narrativa infantil brasileira: de Mário a Raquel*. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, ISSN-e 1982-5587, Vol. 13, Nº. 4, 2018, páginas 1742-1758.



RATES, S.M.M., Melo EM de, Mascarenhas MDM, Malta DC.2015. Violência infantil: uma análise das notificações compulsórias, Brasil 2011. *Ciênc saúde coletiva* [Internet]. 2015Mar;20(3):655–65.

RICAS; Janete. Miguir, Terezinha. Vieccelli. Donoso, 2010. Aspectos históricos da educação no Brasil versus violência física na infância: reflexões. Escola de Enfermagem da UFMG, Belo Horizonte, MG – Brasil.

ROSAS, Fabiane Klazura&Cionek, Maria Inês Gonçalves Dias, 2006. O Impacto da Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes na Vida e na Aprendizagem. *Conhecimento Interativo*, São José dos Pinhais, PR, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan./jun. 2006.

RUBIN, K., Coplan, R., & Bowker, J. (2009). Social withdrawal in childhood. *Annual Review of Psychoogy*, 60,141-171. doi:10.1146/annurev.psych.60.110707.163642.

SANCHES, L. da C., Araujo, G. de, Ramos, M., Rozin, L., & Rauli, P. M. F. (2019). Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública. *Revista Iberoamericana De Bioética*, (9), 1–13.

SILVA, Lygia Maria Pereira. Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Recife: EDUPE. 2002, p. 27. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violenciacrianças\\_adolesc.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violenciacrianças_adolesc.pdf). Acesso em: 03 Junho 2021.

SILVEIRA, Cláudia Regina. Metodologia da pesquisa. – 2. ed. rev. e atual. Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2011. 120 p.: il. ; 27,9 cm.

VIEIRA, E.A. A política e as Bases do Direito Educacional. Campinas-SP: Cadernos Cedes, Campinas, ano XXI, n. 55, nov. 2001.

WEBER, L. N. D., Viezzer, A. P., & Brandenburg, O. J.. (2004). O uso de palmadas e surras como prática educativa. *Estudos De Psicologia (natal)*, 9(2), 227–237.